



ANÁLISE DE RECURSO CARTA CONVITE Nº04/2017

Ao analisar o recurso interposto pelo licitante **ARGEU DUTRA JUNIOR**, referente à sua inabilitação no processo Licitatório Carta Convite nº 04/2017, que tem como Objeto “Contratação de educadores sociais para as oficinas desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS” referente ao não atendimento do item 3.1 alínea f do edital, o qual exige a comprovação de 01(um) ano de experiência de trabalho com crianças e adolescentes.

No momento de abertura dos envelopes o licitante apresentou um atestado de experiência onde consta apenas experiência em 2012 e 2013 totalizando 416 horas, não há como habilitar o licitante pois o atestado apresentado da forma descrita não está claro o período para comprovação do mínimo exigido que são 12 meses de experiência, o que em um processo licitatório não há como a comissão aceitar informações subjetivas, o edital é claro quando exige” Experiência de 01 ano de trabalho com crianças e adolescentes”,

O município através da Comissão de Licitações acolhendo o recurso interposto pelo candidato não estaria observando o princípio da isonomia com os demais licitantes, sendo assim esta comissão decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso e encaminha para posição da Assessoria Jurídica Municipal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Marizelda Santana Ribeiro

Ana Lúcia machado

Cristiane dos Santos Pinheiro

REITERO, NA ÍNTEGRA, OS TERMOS
DA ANÁLISE DO RECURSO, NO SENTIDO
DO SEU INDEFERIMENTO.
08/08/2017
ASSESSOR JURÍDICO